SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05286/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Solicita anulação de urnas e o cancelamento das eleições do Crea-RO.

Interessado: Abelardo Townes de Castro Neto, Eng. Civ. Clemilson Nascimento Ferreira

DELIBERAÇÃO CEF Nº 62/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que em 1º de outubro ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, ao analisar o requerimento apresentado à CEF em 20 de outubro de 2020, pelo candidato ao cargo de Presidente do Crea-RO (Sei nº 0387359), nas Eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, Abelardo Townes de Castro Neto, e pelo candidato ao cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO, Clemilson Nascimento Ferreira solicitando em síntese, a anulação de todas as urnas e o cancelamento das eleições na circunscrição do Crea-RO, devido a não participação dos candidatos ou de seus representantes na apuração dos votos e por não constar assinatura na ata que finaliza as eleições, e ainda, por ter verificado que os profissionais Isis da Silva Fernandes Pianovski, Wanda Maria Bart, Arthur Tupinamba Guimarães, Rodrigo Rodrigues Marques e Sid Alselmo Teixeira votaram, mesmo não estando de acordo com o que preceitua a Resolução nº 1.114, de 2019, emitiu a Deliberação CEF nº 316/2020 (Sei nº 0407492) nos seguintes termos:

> 1 - Por JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento apresentado pelo candidato Abelardo Townes de Castro Neto, concorrente ao cargo de Presidente do Crea-RO, nas Eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, e pelo candidato Clemilson Nascimento Ferreira, eleito para ocupar o cargo de Diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea-RO, quanto ao pedido de anulação das eleições na circunscrição do Crea-RO, nos termos da fundamentação; e
>
> 2 - Determinar que a Comissão Eleitoral Regional de Rondônia - CER-RO, apure a ocorrência de erros na listagem de aptos a votar, e comunique à CEF, o prazo de 30 (trinta) dias a constar desta decisão, sobre os resultados coletados.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, por meio do Ofício nº 240/2021/CONFEA (Sei nº 0432479), reconheceu a conclusão das atividades da CER-RO no exercício de 2020, porém, não finalizada a matéria de repercussão no Regional, motivo pelo qual, encaminhou a íntegra do Processo SEI nº 05286/2020, para conhecimento, e manifestação do Crea-RO, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos resultados coletados em relação à apuração de ocorrência de erros na listagem de aptos a votar no Processo Eleitoral de 2020;

Considerando que através do Ofício nº 109/2021/PRES/CREA-RO (Sei nº 0442070), de 24 de março de 2021, o Crea-RO manifesta ciência em relação à determinação da CEF, de instauração de uma Comissão de

Sindicância, entretanto, em virtude do cenário de pandemia ocasionado pelo Coronavirus, e o Decreto Estadual 25.853, informa que o Crea-RO está trabalhando em Home-Office, e assim que retornar às atividades presenciais providenciará a instauração da referida sindicância;

Considerando que através do Ofício nº 168/2021 (Sei nº 0457806), de 19 de maio de 2021, o Crea-RO comunicou sobre a instauração da Comissão de Sindicância Apuratória, através da Portaria AD nº 043/2021/PRES/CREA-RO (Sei nº 0457806 - fl. 2), prevendo a conclusão dos trabalhos em 30 dias a contar da ciência do Presidente da Comissão, entretanto, através da Portaria AD nº 049/2021/PRES/CREA-RO (Sei nº 0471759 - fl. 3), o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por mais 30 dias, a contar de 24 de junho de 2021;

Considerando que através do Ofício nº 253/2021/PRES/CREA-RO (Sei nº 0479611 - fl. 129), de 9 de julho de 2021, o Crea-RO encaminha o Relatório Conclusivo de Sindicância Apuratória (Sei nº 0479611 - fl. 120 a 123), no qual a Comissão após analisar o processo nº 00185819/2021, com objetivo de apurar denúncia de possíveis erros na listagem de votação no ano de 2020, conforme alegado pelos profissionais Abelardo Townes de Castro Neto, e Clemilson Nascimento Ferreira, verificou: que a Engenheira Civil Isis da Silva Fernandes Pianovski quitou a anuidade de 2019 em 30/01/2020 no estado de Rondônia; que a Engenheira Florestal Wanda Maria Bart realizou o parcelamento da anuidade de 2019 em 6 (seis) parcelas, pagou a parcela 1/6 em 01/04/2019 e a parcela 6/6 em 29/08/2019, sendo que as parcelas 2/6, 3/6, 4/3 e 5/6 ficaram em aberto, sendo realizado o pagamento no dia 24/11/2020, no estado de Rondônia; que o Engenheiro Arthur Tupinambá Guimarães quitou a anuidade de 2019 em 05/02/2019, no estado de Rondônia; que o Engenheiro Civil Rodrigo Rodrigues Marques quitou anuidade de 2019 em 31/03/2019 no estado de Rondônia; que o Engenheiro Civil Sid Anselmo Teixeira realizou o parcelamento da anuidade em 5 (cinco) parcelas, pagando as parcelas 1/5 em 22/08/2019, 2/5 em 22/10/2019, 3/5 em 30/10/2019, deixando em aberto a parcela 5/5; que os profissionais Isis da Silva Fernandes Pianovski, Arthur Tupinambá Guimarães, Rodrigo Rodrigues Marques estavam aptos a votar, pois ambos estavam quites com a anuidade de 2019, com base no item 3 da Deliberação CEF nº 162/2020; que o profissional Sid Anselmo Teixeira, ao contrário do que afirmam os denunciantes, não constou na listagem de votação, bem como não votou, pois não quitou a quinta parcela da anuidade de 2019; que a única profissional que não estava apta a votar é a Engenheira Florestal Wanda Maria Bart;

Considerando que o Relatório Conclusivo de Sindicância Apuratória conclui da seguinte forma:

> "Diante do exposto, em análise ao processo, nota-se que a única profissional que não estava apta a votar é a Engenheira Florestal Wanda Maria Bart, por não estar quite com a anuidade de 2019, considerando a retirada dessse voto, não alteraria o resultado da eleição e não invalidaria o processo eleitoral, além da impugnação após 20 dias do processo eleitoral, não atendendo os requisitos dos artigos 79 e 80 da Resolução nº 1.114/2019.
>
> Assim, de acordo com o inciso III, do artigo 85 do Manual de procedimentos de sindicância do Crea-RO, opinamos pelo arquivamento do procedimento, com base na falta de justa causa caracterizada pela inexistência ou insuficiência de indícios de materialidade e autoria de pessoas vinculadas ao Crea-RO, passíveis de procedimento disciplinar para apuração de responsabilização.
>
> Com base no exposto acima, e com fulcro no art. 170 do Regimento Interno do Crea-RO, REMETEMOS o presente processo para APRECIAÇÃO E JULGAMENTO da autoridade instauradora, reafirmando as conclusões acima expostas. A despeito disso, com a conclusão dos trabalhos, a desinação instaurada está automaticamente desfeita, conforme o §1º do art. 172 do Regimento Interno do Crea-RO".

Considerando que a Deliberação CEF nº 162/2020 (Sei nº 0367704) prestou os seguintes esclarecimentos, no intuito de orientar as Comissões Eleitorais Regionais durante o processo eleitoral 2020:

> "1 - A data de 1º de setembro (terça-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos para fins de ser considerado eleitor e deve ser observada para fins de fechamento das listagens de eleitores, sendo vedado incluir na relação de aptos a votar os profissionais que possuam débitos perante o Crea após essa data, ainda que venham a quitá-los antes da eleição;
>
> 2 - Os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga; e
>
> 3 - O profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2020 e, nos casos dos profissionais que ainda não quitaram ou parcelaram a anuidade 2020, deverá ser utilizada como referência a anuidade 2019, aplicando-se o mesmo entendimento, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos; e
>
> 4 - A listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea deverá ser disponibilizada pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, de forma imediata, sempre que solicitada por qualquer candidato do referido Estado, independente do cargo em disputa e da situação do registro, ou por candidato ao cargo de Presidente do Confea, mesmo antes de 1º de setembro, sendo gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, mediante os parâmetros esclarecidos na presente deliberação."

Considerando o atendimento ao que dispõe o item 2, da Deliberação CEF nº 316/2020 (Sei nº 0407492), pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Rondônia - Crea-RO, e não restando comprovado nos autos prejuízo ao processo de votação realizado no estado durante as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Comunicar aos profissionais Abelardo Townes de Castro Neto, e Clemilson Nascimento Ferreira quanto ao atendimento do item 2, da Deliberação CEF nº 316/2020 (Sei nº 0407492), pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Rondônia - Crea-RO; e

2 - Arquivar o presente processo por não existirem outras tratativas a serem realizadas no âmbito da Comissão Eleitoral Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 19/08/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491782** e o código CRC **C7E15B4A**.